



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 043/2026

**Processo Administrativo nº 8502/2025
Chamada Pública nº 004/2026
ID Cidades: 2026.029E0500001.18.0001**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E A EMPRESA DOMINGOS E FREITAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

O Município de Ibatiba-ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS CARLOS PANCOTI, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº 327185 MM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-83, residente e domiciliado no Município de Ibatiba/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DOMINGOS E FREITAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.357.197/0001-66, com sede na cidade de Ibatiba/ES, à Rua 29 de março, nº 140, Bairro Centro, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Fernando Henrique de Freitas Domingos, inscrito(a) no CPF sob o nº 137.503.237-20 e portador(a) do documento de identidade nº 16064241-SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, em decorrência da Chamada Pública nº 004/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços médicos clínicos gerais nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Ibatiba/ES, em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 004/2026 e seus anexos.

1.2. Os serviços serão executados de forma presencial, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço público.

1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e gratuidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

1.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com zelo técnico, dignidade, respeito aos usuários, observância da ética profissional e garantia da qualidade e segurança na assistência à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus à remuneração mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, totalizando o valor anual estimado de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme estabelecido no Anexo III do Edital da Chamada Pública nº 004/2026.

2.2. Os valores previstos nesta cláusula compreendem todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, não sendo devida qualquer outra forma de remuneração adicional.

2.3. Para os profissionais que possuam residência médica específica e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, poderá a Administração, em comum acordo, ajustar a forma de execução dos serviços, vedada, em qualquer hipótese, a majoração dos valores estabelecidos no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Edital da Chamada Pública nº 004/2026.

3.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração Pública, devidamente justificado pela autoridade competente, observadas as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação não implica obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços, que permanecerá condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

3.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco à manutenção automática da execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

4.1. O presente Contrato somente terá eficácia após a sua assinatura pelas partes, aprovação pela autoridade competente e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente, nos termos da legislação vigente.

4.2. A publicação do extrato contratual será providenciada pela CONTRATANTE, às suas expensas, constituindo requisito indispensável para o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

5.1. A prestação dos serviços médicos será executada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Ibatiba/ES, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital da Chamada Pública nº 004/2026 e seus anexos.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, de segunda a sexta-feira, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada de 8 (oito) horas diárias e intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo haver adequações conforme a necessidade da Administração Pública.

5.3. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à profissão médica.

5.4. A execução dos serviços ficará sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar adequações sempre que necessário para garantir o adequado atendimento à população.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observados os valores estabelecidos no Anexo III do Edital da Chamada Pública nº 004/2026.

6.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no período e somente será aceita após atesto do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Como condição para liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, especialmente:

I – Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V – Certificado de Regularidade do FGTS.

6.4. No caso de apresentação de Nota Fiscal com erros, inconsistências ou irregularidades, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento, que será reiniciado a partir da data de sua reapresentação válida.

6.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de contagem de prazo de pagamento.



Handwritten signature in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

6.6. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, inclusive em razão de penalidades aplicadas ou inadimplência da CONTRATADA.

6.7. A CONTRATANTE poderá realizar retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente sobre os valores pagos à CONTRATADA.

6.8. Todos os encargos, tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a execução contratual são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

6.9. Em nenhuma hipótese haverá reajuste, atualização monetária ou correção dos valores contratados durante a vigência contratual

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Ibatiba/ES – Fundo Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente e em seus créditos adicionais, dentro da classificação orçamentária própria, conforme previsão destinada à manutenção dos serviços de saúde, com recursos provenientes de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
070 – Secretaria Municipal de Saúde	002	10	33901800000	160000000000	067

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. Disponibilizar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

8.1.3. Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), garantindo o cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4. Não reconhecer qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e a CONTRATADA, sendo vedado o pagamento de encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, os quais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidos neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

Contrato e no Edital da Chamada Pública nº 004/2026;

8.2.2. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados ao Município de Ibatiba/ES ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

8.2.3. Não exigir nem cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS quaisquer valores adicionais pela prestação dos serviços;

8.2.4. Prestar atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Ibatiba/ES, de segunda a sexta-feira, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.5. Atender os usuários com dignidade, respeito, eficiência e observância dos princípios da universalidade e igualdade de acesso ao SUS;

8.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de razão social, composição societária, endereço, ou alteração de responsável técnico;

8.2.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

8.2.8. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato e no Edital de Credenciamento, incluindo normas éticas e técnicas da profissão médica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reclamação, nos casos de interesse público.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

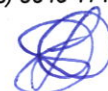
9.3. O Contrato poderá ser rescindido caso a CONTRATADA deixe de atender às condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.4. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 108 a 110 da Lei nº 14.133/2021, incluindo rescisão unilateral por interesse da Administração e por inadimplemento contratual.

9.5. A rescisão por iniciativa da Administração deverá ser precedida de prévio aviso de 15 (quinze) dias, nos casos especificados no item 13 do Edital da Chamada Pública nº 004/2026.

9.6. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando condicionada à análise da CONTRATANTE quanto à possibilidade de rescisão antes do término de vigência.

9.7. Ficam ressalvados os direitos da Administração quanto à rescisão administrativa e aplicação das penalidades, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.



[Handwritten signature in blue ink]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive por atraso injustificado na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, observados os limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida;

III – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo;

IV – Advertência;

V – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração;

VI – As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município de Ibatiba/ES, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da Administração;

VII – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto à Prefeitura; caso o valor da multa exceda o crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VIII – As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IX – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, é assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O Município de Ibatiba/ES estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento do presente Contrato por intermédio da **Sra. Elina Florindo da Silveira**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Diretora do Núcleo da Estratégia da Saúde da Família – NESF, designada pela Portaria nº 0556/2025, bem como da servidora **Suely Heringer**, Chefe do Departamento de Gestão de Contratos, nomeada pela Portaria nº 112/2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o disposto no art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete aos fiscais designados:

a) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

- b) verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) atestar a regularidade das notas fiscais para fins de pagamento;
- d) recomendar à Administração medidas cabíveis em caso de descumprimento, incluindo aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 004/2026 e seus anexos, possuindo plena validade entre as partes contratantes.

12.2. A tolerância de qualquer das partes em relação a infrações cometidas contra as disposições deste Contrato não exime o infrator do cumprimento integral das obrigações, que poderá ser exigido a qualquer tempo.

12.3. O(a) credenciado(a) se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência deste Contrato, sob pena de aplicação das medidas previstas na Cláusula Nona – Da Rescisão.

12.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e, subsidiariamente, nas normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 004/2026 e seus anexos.

14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibatiba-ES, 30 de abril de 2026.

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

DOMINGOS E FREITAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 65.357.197/0001-66



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000043/2026

Chamada Pública Nº 000004/2026

Processo: 008502 / 2026

Contrato Nº 000043/2026

Empresa: DOMINGOS E FREITAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 65.357.197/0001-66

Endereço: RUA 29 DE MARÇO, 140 - CENTRO - IBATIBA - ES - CEP: 29395000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS prestação de serviços médicos nos atendimentos nas unidades básicas de saúde do município de ibatiba-es, conforme anexo iii deste instrumento convocatório e demais exigências contidas no termo de referência.					
	00004055	os atendimentos aos usuários serão realizados nas dependências das unidades básicas de saúde próprias no município de ibatiba-es, preferencialmente de segunda à sexta-feira, 40 (quarenta) semanais, com intervalo de uma hora para almoço ou de acordo com a necessidade de atendimento à demanda do município de ibatiba-es.		MES	12,000	15.000,000	180.000,00
							180.000,00

